CAPÍTULO V
DO ACOLHIMENTO, SUPORTE E ACOMPANHAMENTO
Art. 13 – Os órgãos da PCMG manterão canal permanente, pela Diretoria de Recursos Humanos, de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho.

no trabalho.

Parágrafo único — O acompanhamento poderá ser individual ou coletivo, inclusive de equipes, a fim de promover o suporte psicossocial e, também, orientar a busca de soluções sistêmicas para a eliminação das situações de assédio no trabalho.

Art. 14 – As ações de acolhimento e acompanhamento serão pautada: pela lógica do cuidado para pessoas expostas a riscos psicossociais da organização de trabalho e, portanto, terão caráter distinto e autônomo em relação a procedimentos formais de natureza disciplinar.

Art. 15 – O acompanhamento propiciará informação acerca das possi-bilidades de encaminhamento previstas nesta política e das alternativas de suporte e orientação disponíveis, respeitadas as escolhas quanto ao modo de enfrentar a situação de assédio

mouo de enfrentar a situação de assedio. Parágrafo único – A escuta e o acompanhamento, observados méto-dos e técnicas profissionais, propiciarão atenção humanizada e centrada na necessidade da pessoa, respeitando seu tempo de reflexão e deci-são e fortalecendo sua integridade psíquica, autonomia e liberdade de

Art. 16 – A Diretoria de Recursos Humanos atuará em rede com o Hos-

Art. 10 – A Diretoria de Recursos Humanos atuara em rede com o Hos-pital da PCMG, na perspectiva inter e transdisciplinar, a fim de assegu-rar cuidado integral às pessoas afetadas por situação de assédio. Art. 17 – Frente a riscos psicossociais relevantes, os profissionais da Diretoria de Recursos Humanos e do Hospital da PCMG poderão pres-crever ações imediatas para preservar a saúde e a integridade física e moral das pessoas afetadas por assédio, inclusive, se for ocaso, sugerir à Chefia da PCMG, a realocação dos servidores envolvidos.

Parágrafo único – A realocação para outra unidade da pessoa que se perceber alvo de assedio deverá contar com sua anuência.

CAPÍTULO VI DA NOTÍCIA DE ASSÉDIO SEXUAL

Art. 18 - Toda conduta que possa configurar ass

noticiada por:

I — qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio sexual; e
II — qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam
caracterizar assédio sexual no trabalho.

Art. 19 — A notícia de assédio poderá ser acolhida em diferentes instâncias institucionais nos respectivos órgãos da PCMG, observadas suas
atribuições específicas:

I — Diretoria de Recursos Humanos;

II — Horeita da PCMG;

II — Horeita da PCMG;

atribuições específicas:

I — Diretoria de Recursos Humanos;
II — Hospital da PCMG;
III — Comissão de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual;
IV — Corregedoria-Geral da PCMG,
V — Núcleos Correcionais; e
VI — Ouvidoria-Geral do Estado.
§ 1º — A instância que receber notícia de assédio informará à Corregedoria-Geral da PCMG para providências cabíveis, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, bem como à Diretoria de Recursos Humanos para acolhimento, suporte, orientação e auxílio na modificação das situações noticiadas sempre que o noticiante assim o desejar.
§ 2º — Quando julgar conveniente, o noticiante poderá buscar orientação e suporte externo de entidades representativas, serviços de apoio, organizações da sociedade civil ou pessoas de sua confiança, sem nenhum prejuizo do encaminhamento da notícia ou pedido de acompanhamento às instâncias institucionais.
§ 3º — O gestor que tomar conhecimento da prática de assédio sexual deverá noticiar a conduta para a Corregedoria-Geral da PCMG.
§ 4º — O procedimento para registro da reclamação de assédio sexual na Ouvidoria-Geral do Estado será realizado mediante acesso ao sistema eletrônico disponibilizado pela OGE na internet, podendo também ser preenchido presencialmente, mediante prévio agendamento, sendo que os trâmites de apuração ocorrerão conforme previsto no Decreto nº 47.740, de 21 de outubro de 2019.
Art. 20 — Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento de notícia de assédio, sendo vedado o anonimato.

sendo vedado o anonimato.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 21 – A apuração de situação de assédio sexual será instaurada pela
Corregedoria-Geral da PCMG em razão de denúncia fundamentada, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, observa-

dos o devido processo legal e a ampla defesa. Parágrafo único – A apuração poderá ensejar responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 — Deverão ser instituídas e observadas políticas estratégicas institucionais adicionais acerca do tema para promover o combate ao assédio sexual, dando amplo conhecimento desta política aos servidores. Parágrafo único — A Assessoria de Planejamento Institucional da PCMG deverá alinhar o planejamento estratégico da instituição à Politica de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual de que trata a presente

 Periodicamente será realizada pela Assessoria de Comunica an. 63 — L'effoucamente sera realizada peta Assessoria de Comunica-ção da PCMG - ASCOM - campanha com conteúdo orientativo e infor-mativo acerca da prevenção e combate ao assédio sexual no ambiente de trabalho.

Art. 24 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 07 de maio de 2021. Joaquim Francisco Neto e Silva Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

12 1480658 - 1

SUPERINTENDÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO
E POLICIA JUDICIARIA
PORTARIA Nº 53/2021
Constitui Comissões Permanentes de Patrimônio e Inventário - CPPI
no âmbito do (a) 1º Delegacia Regional de Santa Luzia, para cumprimento da Resolução 8161 de 25/03/2021

nento da Resolução 8161 de 25/03/2021 D Delegado Regional de Santa Luzia, Sergio Rodrigo de Melo Andrade MASP 1145172-1 no uso de suas atribuições, e em cumprimento às iretrizes contidas na Resolução 8.161 de 25/03/2021,

Resolve:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Patrimônio e Inventário - CPPI, no âmbito do 1º Delegacia Regional de Santa Luzia, encarregada de realizar inventários de verificação, controle, registro, baixa, criação e de transferência de bens permanentes e de consumo, bem como para promover o inventário anual estabelecido por decretos de encerramento do exercício financeiro.
Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será coordenada pelo servidor Vanderson Mendes Gomes, Inspetor Regional De Policia Ĉivil e MASP 667.691-0 e composta dos seguintes servidores:
1- Equipe de Bens Permanentes:
11tular: Fernanda Carolina Alves Costa, Investigadora de Polícia, MASP 1.256.111-4
Suplente: Barbara Stefanie Santos, Investigadora de Policia Ĉivil – MASP 1.412.155-2
11 - Equipe de Bens de Consumo:
11tular: Kenia Aparecida Pereira de Almeida Silva, Analista Da Policia Ĉivil e MASP 1.309.747-2
Suplente: Shirlene Saraiva, Auxiliar da Policia Ĉivil, e MASP 906.626-7
Art. 3º A Comissão de que trata o artigo 10 é responsável pela consolidação das informações decorrentes do levantamento de bens permanentes e de consumo no âmbito deste 1º Delegacia Regional de Santa Luzia, emissão do Relatório Consolidado e posterior encaminhamento à Diretoria de Logistica, Material e Patrimônio.
Art. 4º O relatório consolidado dos bens permanentes deverá ser encaminhado, via SEI, para a unidade SEI PCMG/SPGF/DLPM/INVEN-TARIO, nas datas definidas no artigo 17 e parágrafos, da Resolução 8.161/2021.
§1º Para encaminhamento do Relatório de inventário a Comissão deverá utilizar planilha padrão disponibilizada na Intranet.
Art. 5º Os trabalhos da Comissão iniciar-se-ão a partir da publicação desa Potraria.

desta Portaria. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Santa Luzia, 11/05/2021

PORTARIA N° 54/2021

Constitui Comissões Permanentes de Patrimônio e Inventário — CPPI no âmbito da 4º Delegacia Regional de Polícia Civil de Muriaé/MG, para cumprimento da Resolução 8161 de 25/03/2021.

O Delegado Regional da 4º Delegacia Regional de Polícia Civil de Muriaé/MG, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às diretrizes contidas na Resolução 8.161 de 25/03/2021,

contidas na Resolução 8.161 de 25/03/2021, Resolve:
Art. 1º Fica constituida a Comissão Permanente de Patrimônio e Inventário - CPPI, no âmbito da 4º Delegacia Regional de Polícia Civil de Muriaé/MG, encarregada de realizar inventários de verificação, controle, registro, baixa, criação e de transferência de bens permanentes e de consumo, bem como para promover o inventário anual estabelecido por decretos de encerramento do exercício financeiro.
Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será coordenada pelo servidor Alessandro Amaro da Matta, Delegado Geral de Polícia, MASP 667.813-0 e composta dos seguintes servidores:
I-Equipe de Bens Permanentes:
Titular: Rômulo Rodrigues Coelho Delfino Souza, Investigador de Polícia, MASP 1.111-991-4.
Suplente: Merchid Dias Millen, Investigador de Polícia, MASP 546.552-1.
II – Equipe de Bens de Consumo:

5.552-1. - Equipe de Bens de Consumo: rular: Merchid Dias Millen, Investigador de Polícia, MASP

II – Equipe de Bens de Consumo:
Titular: Merchid Dias Millen, Investigador de Polícia, MASP
546.552-1.
Suplente: Aline Silveira Rodrigues Feler Guimarães, Escrivã de Policia, MASP
668.111-8.
Art. 3º A Comissão de que trata o artigo 1º é responsável pela consolidação das informações decorrentes do levantamento de bens permanentes e de consumo no âmbito desta 4ºDelegacia Regional de Polícia Civil de Muriaé/MG, emissão do Relatório Consolidado e posterior encaminhamento à Diretoria de Logística, Material e Património.
Art. 4º O relatório consolidado dos bens permanentes deverá ser encaminhado, via SEI, para a unidade SEI PCMG/SPGF/DLPM/INVENTÂRIO, nas datas definidas no artigo 17 e parágrafos, da Resolução 8.161/2021.

§1º Para encaminhamento do Relatório de inventário a Comissão deverá utilizar planilha padrão disponibilizada na Intranet. Art. 5º Os trabalhos da Comissão iniciar-se-ão a partir da publicação

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga-

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sus das as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Muriaé, 12 de maio de 2021. Alessandro Amaro da Matta Delegado-Geral de Policia MASP 667.813-0

PORTARIA Nº 55/2021

Constitui Comissões Permanentes de Patrimônio e Inventário — CPPI no âmbito da 1º Delegacia Regional de Unaí, para cumprimento da Resolução n. 8.161, de 25/03/2021.

O Dr. João Henrique Furtado de Oliveira, Delegado Regional de Polícia Civil em Unaí/MG no uso de suas atribuições, e em cumprimento às diretrizes contidas na Resolução n. 8.161, de 25/03/2021,

Resolve:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Patrimônio e Inventário – CPPI, no âmbito da 1º Delegacia Regional de Polícia Civil de Unaí, encarregada de realizar inventários de verificação, controle, registro, baixa, criação e de transferência de bens permanentes e de consumo, bem como para promover o inventário anual estabelecido por decretos de encerramento do exercício financeiro.

Art. 2º A Comissão de que trata e artigo antegiro será coordando pelo.

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior será coordenada pelo Subinspetor Rayms Pereira Noleto, Investigador de Polícia III, MASP 1.113.144-8 e composta dos seguintes servidores: I – Equipe de Bens Permanentes:

Titular: Daniel do Amaral Bispo, Investigador de Polícia Nível I, MASP I.414.079-2 Suplente: Zain El Abdine Sammour, Investigador de Polícia Nível Especial, MASP 349.144-6

Titular: Daniel do Amaral Bispo, Investigador de Polícia Nível I, MASP 1.414.079-2 Suplente: Zain El Abdine Sammour, Investigador de Polícia Nível Especial, MASP 349.144-6 Art. 3º. A Comissão de que trata o artigo 1º é responsável pela conso-lidação das informações decorrentes do levantamento de bens perma-nentes e de consumo no âmbito desta Delegacia Regional de Polícia Civil, emissão do Relatório Consolidado e posterior encaminhamento à Diretoria de Logistica, Material e Patrimônio.

Art. 4º O relatório consolidado dos bens permanentes deverá ser encaminhado, via SEI, para a unidade SEI PCMG/SPGF/DLPM/INVENTÁRIO, nas datas definidas no artigo 17 e parágrafos, da Resolução

3 1º Para encaminhamento do Relatório de inventário a Comissão

deverá utilizar planilha padrão disponibilizada na Intranet. Art. 5º. Os trabalhos da Comissão iniciar-se-ão a partir da publicação Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga-

Art. 67. Esta Politaira entra en regor na data da sua pardas as disposições em contário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Unai, 07 de maio de 2021.

João Henrique Furtado de Oliveira

Delegado Regional de Polícia Civil

Nivel Especial

MASP 1.083.840-7

PORTARIA Nº 56/2021

Constitui Comissões Permaentes de Patrimônio e Inventário – CPPI no âmbito do 16º Departamento de Polícia Civil, para cumprimento da Resolução n. 8.161, de 25/03/2021.

O Dr. Otávio Miari Branquinho, Chefe do 16º Departamento, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às diretrizes contidas na Resolução n. 8.161, de 25/03/2021,

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Permanente de Patrimônio e Inven-tário – CPPI, no âmbito do 16º Departamento, encarregada de realizar inventários de verificação, controle, registro, baixa, criação e de transferência de bens permanentes e de consumo, bem como para promo ver o inventário anual estabelecido por decretos de encerramento d exercício financeiro.

exercício financeiro.
Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior será coordenada pelo Subinspetor Rayms Pereira Noleto, Investigador de Polícia III, MASP 1.113.144-8 e composta dos seguintes servidores:

I Equipe de Bens Permanentes:

Titular: Daniel do Amaral Bispo, Investigador de Polícia Nível I, MASP 1.414.079-2
Suplente: Zain El Abdine Sammour, Investigador de Polícia Nível Especial, MASP 349.144-6

II – Equipe de Bens de Consumo:

II – Equipe de Bens de Consumo: Titular: Daniel do Amaral Bispo, Investigador de Polícia Nível I,

MASP 1.414.079-2 Suplente: Zain El Abdine Sammour, Investigador de Polícia Nível Especial, MASP 349,144-6

Especial, MASP 349.144-6
Art. 3º. A Comissão de que trata o artigo 1º é responsável pela consolidação das informações decorrentes do levantamento de bens permanentes e de consumo no âmbito desta Delegacia Regional de Polícia Civil, emissão do Relatório Consolidado e posterior encaminhamento à Diretoria de Logística, Material e Patrimônio.
Art. 4º O relatório consolidado dos bens permanentes deverá ser encaminhado, via SEL, para a unidade SEI PCMG/SPGF/DLPM/INVENTARIO, nas datas definidas no artigo 17 e parágrafos, da Resolução n. 8.161/2021

. Para encaminhamento do Relatório de inventário a Comissão deverá utilizar planilha padrão disponibilizada na Intranet. Art. 5°. Os trabalhos da Comissão iniciar-se-ão a partir da publicação

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga-

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data da sus das as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Unal, 07 de maio de 2021. Otávio Miari Branquinho Chefe do 16° DEPPC/UNAÍ Delegado Geral de Polícia Masp 381.138-7

> SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA POLICIAI INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PORTARIA Nº1/2021

PORTARIA N°1/2021
Constitui Comissões Permanentes de Patrimônio e Inventário – CPPI no âmbito do(a) Instituto de Identificação de Minas Gerais, para cumprimento da Resolução 8161 de 25/03/2021
A Diretora do Instituto de Identificação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e em cumprimento às diretrizes contidas na Resolução 8.161 de 25/03/2021,

Resolve: Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Patrimônio e Inven-

tário - CPPI, no âmbito do Instituto de Identificação de Minas Gerais, tário - CPPI, no âmbito do Instituto de Identificação de Minas Gerais, encarregada de realizar inventários de verificação, controle, registro, baixa, criação e de transferência de bens permanentes e de consumo, bem como para promover o inventário anual estabelecido por decretos de encerramento do exercício financeiro.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será coordenada pelo(a) servidor(a) Wederson Fernandes da Silva, Investigador De Polícia e MASP 340.495-1 e composta dos seguintes servidores:

I Equipe de Bens Permanentes:

Titular: Rodrigo Henrique Santos, Técnico Assistente da Policia Civil, MASP 904.398-5

Suplente: Paulo César do Carmo, Investigador de Polícia, MASP

Suplente: Paulo César do Carmo, Investigador de Polícia, MASP

1.431.866-1 1.431,866-1 II – Equipe de Bens de Consumo: Titular: Jairo da Silva Coutinho, Técnico Assistente da Policia Civil, MASP 1.375.747-1

MASE 1.3/3.747-1 Suplente: Gabriel Ávila Cardoso de Castro, Auxiliar de Escritório, Matrícula 019398

Matrícula 019398
Art. 3º A Comissão de que trata o artigo 1º é responsável pela consolidação das informações decorrentes do levantamento de bens permanentes e de consumo no âmbito deste Instituto de Identificação de Minas Gerais, emissão do Relatório Consolidado e posterior encaminhamento à Diretoria de Logística, Material e Patrimônio.
Art. 4º O relatório consolidado dos bens permanentes deverá ser encaminhado, via SEI, para a unidade SEI PCMG/SPGF/DLPM/INVEN-TÁRIO nas datas definidas no artigo 12 e parágrafos, da Resolução

TÁRIO, nas datas definidas no artigo 17 e parágrafos, da Resolução

§1º Para encaminhamento do Relatório de inventário a Comissão deverá utilizar planilha padrão disponibilizada na Intranet. Art. 5º Os trabalhos da Comissão iniciar-se-ão a partir da publicação

desta Portaria. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Belo Horizonte, 06, 05 e 2021.

Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel. Edgard Estevo da Silva

Expediente

- CG- ATO DE DISPENSA E DELEGAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO TITULAR - O Coronel BM Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais prescritas no art. 3º do Decreto nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002, DISPENSA E DELEGAcompetência aos militares abaixo indicados, para atuarem como Responsável Técnico Titular a partir de: 03 DE MAIO DE 2021.

RESPONSÁVEL TÉCNICO TITULAR – ABM - 1400017			
	NOME	MATRÍCULA	CPF
DISPENSA	1° Ten BM Neliana Chaves Soares	160.370-3	059.683.176-55
DELEGA	1º Ten BM Vilson Ferreira Moreira	126.500-8	899.907.496-04

Publique-se, registre-se e cumpra-se. BH, 11Mai21. Edgard Estevo da Silva, Cel BM, Cmt-Geral.

,—DRH—O COMANDANTE-GERAL CEL BM EDGARD ESTEVO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGULAMENTA-RES PREVISTAS NO DECRETO 40.874/2000,
Reforma por Incapacidade Física Definitiva, a partir de 09Mar21, o nº100.604-8, Subtenente OPRBM Antonio Henrique da Silva, tem direito aos proventos integrais da sua graduação, recebe o 6º quinquênio e o adicional trintenário desde 11Nov15.
Reforma por idade, a partir de 15Abr21, o nº060.111-2, Cb QPRBM Nelson Cândido Jacinto tem direito aos proventos integrais da sua Nelson Cândido Jacinto tem direito aos proventos integrais da sua

Nelson Cândido Jacinto, tem direito aos proventos integrais da sua graduação, recebe o 6º quinquênio e o adicional trintenário desde

Reforma por idade, a partir de 30Abr21, o nº062.037-7, Cb QPRBM Fábio Cobra Batista, tem direito aos proventos integrais da sua graduação, recebe o 6º quinquênio e o adicional trintenário desde 21Jun00.

12 1480592 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

Expediente

PORTARIA SEAPA N° 22, DE 05 DE MAIO DE 2021
Instaura Processo Discriminatório Administrativo n° 18/2021, para identificar, discriminar e arrecadar terras devolutas rurais, situadas no município de Bonito de Minas/MG, conforme o disposto na Lei Federal n° 6.383, de 07 de dezembro de 1976, na Lei Estadual n° 11.020, de 8 de janeiro de 1993 e Decreto Estadual 34.801, de 28 de junho de 1993. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA A PARSTECTIMENTO. Ana Maria Soares Valentim, no usos des atri-E ABASTECIMENTO, Ana Maria Soares Valentim, no uso das atribuições, conferidas no Inciso III, do §1º, do artigo 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 71 da Lei Estadual nº 23.304, de 31 de maio de 2019, da lei nº 22.293 de 22 de setembro de 2016, e a Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e Decreto nº 34.801, de 28 de junho de 1993,

34.801, de 28 de junho de 1993, RESOLVE:
Art. 1º - Fica instaurado o Processo Discriminatório Administrativo nº 18/2021, para identificar, discriminar e arrecadar terras devolutas rurais, situadas no município de Bonito de Minas, no lugar denominadoFazenda São Domingos - Glebas Ae B, com asáreas aproximadas de 11,4939 ha (onze hectares, quarenta e nove ares e trinta e nove centiares) e140,1387 ha (cento e quarentahectares, treze ares e oitenta e sete centiares) para que haja a sua destinação na forma da lei.

centaries) para que naja a sua uestinação na forma da lei. Art. 2º - Fica autorizada a Comissão Especial, criada pela Resolução SEAPA nº 27 de 19 de setembro de 2019, alterada pela Resolução SEAPA nº 6 de 01 de fevereiro de 2021 a promover todos os proce-dimentos do processo discriminatório administrativo, nos termos da legislação vigente, com o fim de identificar tecnicamente, discriminar e arrecadar as terras devolutas rurais, no Estado de Minas Gerais.

arrecadar as terras devolutas rurais, no Estado de Minas Cerais.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 05 de maio de 2021.
Ana Maria Soares Valentini
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ou na página do IMA (www.ima.mg.gov.br).

12 1480223 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

PORTARIA IMA Nº 2055, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

Estabelece a classificação de risco das atividades econômicas no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária e,

Estabelece a classificação de risco das atividades econômicas no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária e, Revoga a Portaria IMA Nº 2040, de ol 30 de março de 2021.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, inciso I, combinado com o artigo 2°, inciso II do regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020; e, Considerando a Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado; Considerando o Decreto nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2020, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública de Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica; Considerando a Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, que visa a definir o conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica; Considerando a Resolução Nº 57, de 21 de maio de 2020, que altera as Resoluções CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019; 22, de 22 de junho de 2010; 29, de 29 de novembro de 2012; e 48, de 11 de outubro de 2018. RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a classificação de risco das átividades econômicas para fins de obtenção de atos de liberação, no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária.

Parágrafo único. Entende-se por atos de liberação de atividade econômicas para fins de obtenção de atos de liberação, no âmbito do Instituto Mineiro de Agropecuária.

Art. 2º - Para definição do risco avalia-se

Art. 2 – I ata deminado di risco avanta-so.

II – a probabilidade de ocorrência de evento danoso à saúde pública, ao meio ambiente e à propriedade de terceiros.

II – a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica

Art. 3° – Para fins de obtenção de atos de liberação, adota-se a seguinte classificação do nível de risco das atividades econômicas e seus procedimentos:

I - Nível de Risco I:

Atividades econômicas cujo exercício representa risco leve, irrelevante ou inexistente Os estabelecimentos que exercem atividades econômicas classificadas como Nível de Risco I no anexo I desta Portaria são dispensados dos atos de liberação emitidos pelo IMA II – Nível de Risco II:

Os estabelecimentos que exercem atividades econômicas classificadas como Nível de Risco II deverão solicitar a regularização junto ao IMA e somente poderão iniciar as atividades após ato de liberação

Os procedimentos para solicitação do registro, cadastro ou outro ato de liberação estão descritos na página do IMA na internet (www.ima.mg.gov.br).

A concessão do registro, cadastro outro ato de liberação para os estabelecimentos que exercem atividades econômicas classificadas como Nível de Risco II ocorrerá sem a realização de inspeção prévia por parte do IMA Dispensa de inspeção prévia à liberação de funcionamento dos estabelecimentos não impede sua realização posterior para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária e nem desobriga os empreendedores de cumprir os requisitos de segurança sanitária exigidos em sua área de atuação, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

A lista de atividades econômicas classificadas como Nível de Risco II está relacionada no Anexo II desta Portaria.